



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 02/2019
Processo SEI nº 0005728-88.2018.6.02.8000

Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 02/2019, celebrado entre a União, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**, e o Município de Colônia Leopoldina/AL, para os fins que nele se especifica.

Pelo presente instrumento, a União, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**, Órgão do Poder Judiciário, situado na Avenida Aristeu de Andrade, nº 377 - Farol, CEP 57051-090, Maceió/AL, inscrito no CNPJ sob nº 06.015.041/0001-38, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Otávio Leão Praxedes, brasileiro, casado, Magistrado, portador da Carteira de Identidade nº 215.430 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 087.912.284-68, residente e domiciliado nesta cidade, e o **Município de Colônia Leopoldina/AL**, CNPJ nº 12.332.987/0001-20, com sede na Rua 15 de Novembro, nº 10 - Centro, CEP 57975-000, Colônia Leopoldina/AL, tel. (82) 3255-1145/1147, e-mail: colonialeopoldina@colonialeopoldina.al.gov.br, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado por seu Prefeito, Sr. Manuilson Andrade Santos, brasileiro, portador da Carteira da Identidade nº 1770100 SSP-PE, e inscrito no CPF sob o nº 193.871.804-68, resolvem ajustar o presente **TERMO ADITIVO** nos termos que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

Este termo aditivo tem o objetivo de excluir a obrigação do município de arcar com a instalação e manutenção de ar condicionado e de incluir entre as obrigações do TRE/AL a referida obrigação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em virtude da alteração constante no caput desta Cláusula, as Cláusulas Terceira e Quarta do Convênio nº 02/2019 passam a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do Município:

(...)

c) Arcar com as despesas relativas ao consumo de água e energia elétrica;

CLÁUSULA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES DO TRE/AL

São obrigações do TRE/AL:

(...)



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

b) Realizar a instalação e manutenção de ar condicionado através da competente unidade gestora.”

CLÁUSULA SEGUNDA - DO SUPORTE LEGAL.

Este termo aditivo tem amparo no art. 116 da Lei nº 8.666/1993 e alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO DESTE TERMO AO ATO DE AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE.

Este termo aditivo se vincula, para todos os efeitos, ao despacho do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente (evento SEI 0658377), constantes do Processo SEI nº 0005728-88.2018.6.02.8000.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO.

O extrato do presente termo aditivo será publicado no Diário Oficial da União, na forma prevista no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

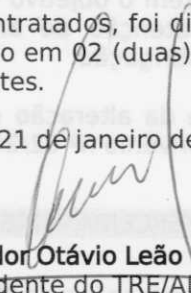
CLÁUSULA QUINTA - DAS INCORPORAÇÕES.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais, passando o presente termo a fazer parte integrante do mesmo, para todos os efeitos legais.


E, por estarem justos e contratados, foi dito que aceitam em todos os seus termos o presente aditamento, redigido em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual segue assinado pelas partes contratantes.

Maceió/AL, 21 de janeiro de 2021.

Pelo TRE/AL:


Desembargador Otávio Leão Praxedes
Presidente do TRE/AL

Pelo Município:


Manuilson Andrade Santos
Prefeito de Colônia Leopoldina/AL